DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.548, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a disponibilização de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos e privados de lazer.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 07/07/2021 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Os playgrounds infantis instalados em estabelecimentos de ensino, parques, clubes, praças, áreas de lazer, públicos ou privados no Município de Borborema - SP, deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com deficiência.

§ 1º Os brinquedos de que trata o caput deste artigo, deverão ser adequados às necessidades de crianças com deficiência e instalados por pessoal devidamente capacitado, que deverão seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º Para fins de cumprimento desta Lei, os playgrounds deverão seguir as seguintes proporções:

I - playgrounds com até cinco brinquedos, devem disponibilizar ao menos um brinquedo adaptado para crianças com deficiência;

II - playgrounds com seis a dez brinquedos, devem disponibilizar ao menos dois brinquedos adaptados para crianças com deficiência;

III - playgrounds com mais de dez brinquedos, devem disponibilizar ao menos 25% de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

§ 3º A disponibilização de brinquedos adaptados nos parques, praças e áreas públicas de lazer, será feita de forma gradativa, na medida de disponibilidade financeira do Município.

§ 4º As áreas privadas de lazer terão o prazo de dois anos, contados da publicação desta Lei, para se adequarem às disposições previstas.

Art. 2º Nos locais a que se refere o art. 1º desta Lei, deverão ser afixados placas com a seguinte informação: “Este local possui entretenimento infantil adaptado, para a integração de crianças com e sem deficiência.”

Art. 3º Considera-se pessoa com deficiência, aqueles que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ único. A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades;

IV - a restrição de participação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de julho de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, com base no Projeto de Lei do Legislativo nº 13/2021, de autoria do Vereador Prof. Carlos Eduardo Torres.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

LEI Nº 3.549, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a divulgação no site oficial da Prefeitura de Borborema, das informações sobre as obras públicas paralisadas, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 07/07/2021 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal divulgará no site oficial do Município de Borborema na internet, relatórios contendo as informações relacionadas às obras públicas municipais paralisadas.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se obra paralisada, a obra com atividades interrompidas por mais de trinta dias.

Art. 2º Dos relatórios de que trata o art. 1º desta Lei constarão, para cada obra, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas, o seguinte:

I - a identificação e localização da obra;

II - os dados relativos ao departamento responsável pela obra;

III - a identificação da empresa contratada, com razão social e nome fantasia;

IV - exposição dos motivos da paralisação;

V - o percentual de execução da obra e os valores pagos;

VI - a origem e fonte dos recursos;

VI - o período de interrupção da obra;

VII - a data prevista para a retomada da obra e a previsão do término.

Parágrafo único. Quando da divulgação do relatório, o Município deverá mencionar, se possível, a eventual emenda parlamentar ou o projeto governamental, dentre outros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de julho de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, com base no Projeto de Lei do Legislativo nº 14/2021, de autoria dos Vereadores Ricardo Valentim Castanho Penariol e Giliard Gabriel Alves Pazini.

LEI Nº 3.550, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a denominação da Tribuna do Plenário da Câmara Municipal de Borborema.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 07/07/2021 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º A Tribuna do Plenário da Câmara Municipal de Borborema passa a denominar-se “Tribuna Vereador José Gonçalves Bezerra”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de julho de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Assessor de Governo e Articulação Institucional

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, com base no Projeto de Lei do Legislativo nº 15/2021, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues Presotto.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL EM 29/07/2021

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 1670/2021, Modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021, pelo critério menor preço por item, fundamentado pelo inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8666/93 e inciso XXII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE ENFERMAGEM E HOSPITALARES PARA UTILIZAÇÃO NOS SERVIÇOS DOS SETORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) do edital, em favor da empresa: CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.586.988/0001-80, vencedora dos itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 no valor total estimado de R$ 15.059,00 (quinze mil e cinquenta e nove reais), M. TESTA CONFECÇÃO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.829.339/0001-09, vencedora do Item 01 no valor total estimado de R$ 6.000,00 (seis mil reais), ALFA & ÔMEGA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME inscrita no CNPJ sob o nº 15.361.503/0001-60, vencedora do item 12 no valor total estimado de R$ 13.520,00 (treze mil quinhentos e vinte reais) e NANOSENS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.407.581/0001-01, vencedora do item 13 no valor total estimado de R$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais), perfazendo um total estimado de R$ 69.979,00 (sessenta e nove mil novecentos e setenta e nove reais). – Prefeitura Municipal de Borborema, 29 de Julho de 2021. Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL EM 30/07/2021

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 1268/2021, Modalidade Pregão Presencial nº 031/2021, pelo critério menor preço por item, fundamentado pelo inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8666/93 e inciso XXII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOLSAS DE COLOSTOMIA E ILEOSTOMIA, BOLSA PARA UROSTOMIA, TIRAS DE GLICEMIA E SERINGAS PARA INSULINA, VISANDO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS INTEGRANTES DOS PROGRAMAS ESPECÍFICOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, cuja descrição e especificações encontram-se descriminadas no Edital (ANEXO I), em favor da empresa: SOMÉDICA CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI EPP inscrita no CNPJ sob o nº 17.581.504/0001-45, com sede na Rua Voluntários de São Paulo, nº 3245, Centro, CEP: Nº 15.015-200, São José do Rio Preto/SP, vencedora dos itens 03, 04 e 05 no valor total estimado de R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), os itens 01 e 02 foram declarados Fracassados pela Comissão de Licitação. – Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de Julho de 2021. Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.